



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1851 – Nova Santa Bárbara, Paraná. SEXTA-FEIRA, 20 de NOVEMBRO de 2020.

**Poder
Executivo**

Ano VII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução Municipal n° 002/2020, HOMOLOGA o deferimento das inscrições dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino, Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme Lei n° 828 de 12 agosto de 2016.

Art. 1º Fica divulgado o resultado conforme segue:

CANDIDATO	REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RESULTADO
Adélia Madalena Cardoso Ferreira	Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano	Deferido
Helizabeth Aparecida Gobbo Moraes	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker	Deferido
Lucinéia Quintino Mendes	Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro	Deferido
Maurilio Shiniti Inoue	Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker	Deferido

Art. 2º Esta divulgação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Santa Bárbara, 19 de novembro de 2020.

Marcílio da Silva

Secretário de Educação, Esporte e Cultura.

RESOLUÇÃO N° 003/2020

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de consulta para a designação da função de Diretores da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme a Lei Municipal N° 828, de 12 de agosto de 2016, que atende o que determina a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, a qual se refere à Gestão Democrática;

RESOLVE:

Art. 1º Definir medidas de proteção à saúde pública a serem implementadas durante as eleições para Diretores da Rede Municipal de Ensino que acontecerá no dia 08 de dezembro de 2020, no contexto da pandemia da COVID-19, bem como minimizar os riscos de transmissão da doença, de acordo com os procedimentos previstos nesta resolução:

Art. 2º O processo de eleição obedecerá as medidas gerais:

§ 1º Orientação para a Comissão de Eleição instaladas nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino:

- I) Permanecerão nos prédios onde ocorrerão as eleições para diretores somente as Comissões de eleição;
- II) O uso de máscara e distanciamento social obrigatório;
- III) Estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre mesários e votantes, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão;
- IV) As mesas, canetas e demais objetos nas salas de votação deverão ser higienizados todas as vezes que forem necessários;
- V) Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer atividade que exija a retirada da máscara;
- VI) Disponibilizar álcool em gel nas salas de votação em quantidade que permita que cada votantes higienize as mãos antes e depois de votar;
- VII) Tornar obrigatório o uso de máscaras nas salas de votação e nos locais de votação;

§ 2º A higienização das mãos pelos mesários deverá ser realizada:

- I) Antes e depois de tirar a máscara ou o protetor facial (face shield);
- II) Ao chegar e sair da seção eleitoral;
- III) Antes e depois de se alimentar;
- IV) Depois de ir ao banheiro; e
- V) Depois de tocar em documentos e/ou objetos dos votantes (caso necessário).

§ 3º Medidas gerais de proteção dos votantes:

- I) Mantenha a distância mínima de 1 metro e evite contato físico com outras pessoas;
- II) Para evitar contato com o mesário, o eleitor deverá exibir o seu documento oficial com foto, apresentando aos membros da comissão;
- III) Se possível, não leve crianças e acompanhantes;
- IV) Não deixe para votar na última hora, respeite o horário das 08h00min as 17h00min;
- V) Limpe as mãos com álcool gel antes e depois de votar;
- VI) Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer atividade que exija a retirada da máscara;
- VII) Permaneça no local de votação apenas pelo tempo suficiente para votar;
- VIII) Se tiver febre no dia da votação ou se teve covid-19 nos 14 dias antes da eleição, fique em casa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 06 de novembro de 2020.

Marcílio da Silva

Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 57, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e ;

Considerando que na aprovação do loteamento Requite, através do Decreto n.º 57 de 29 de maio de 2014, foram caucionados os lotes abaixo, para garantir a execução de toda a infraestrutura necessária:

QUADRA	LOTE	AREA (M²)
1	1	395,9
1	2	306,76
1	3	318,62
1	4	334,1
1	5	342,05
1	6	355,89
1	7	643,15
5	1	298,07
5	2	261,47
5	3	261,47
5	4	293,6
5	5	203,27
5	6	214,35
5	7	375,65
5	8	333,67
5	9	291,7
5	10	294,73
5	11	263,33

Considerando que posteriormente, em razão de pedido formulado pelo loteador, Loteadora Mendonça Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 16.593.885/0001-10, e após Parecer Técnico emitido pelo engenheiro civil Ricardo Takeo Hamada, foi realizada a vistoria e constatação de execução das obras de infraestrutura;

Considerando requerimento formulado pelo loteador pleiteando a liberação dos lotes caucionados como garantia para execução das obras no Loteamento, bem como o Parecer Técnico de que os serviços e obras de infraestrutura necessários já foram devidamente executados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a liberação da caução os lotes:

QUADRA	LOTE	AREA (M²)
1	1	395,9
1	2	306,76
1	3	318,62
1	4	334,1
1	5	342,05
1	6	355,89
1	7	643,15
5	1	298,07
5	2	261,47
5	3	261,47
5	4	293,6
5	5	203,27
5	6	214,35
5	7	375,65
5	8	333,67
5	9	291,7
5	10	294,73
5	11	263,33

Todos, devidamente registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de São Jerônimo da Serra-PR.

Parágrafo Único - Em face da liberação mencionada no "caput", fica o Cartório de Registro de Imóveis local devidamente autorizado a proceder ao cancelamento das respectivas cauções.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 17 de novembro de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 107/2020

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CARLOS TRINDADE
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: OBRAS
Valor (R\$): R\$ 800,00
Destino: IBIPORÁ-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA CARLOS TRINDADE PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO, PARA O TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS A EMPRESA RAINHA DA PAZ.
Data do Pagamento: 20/11/2020
Nº do Pagamento: 4601/2020

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

PORTARIA Nº 010/2020.

O PRESIDENTE DA CAMÃRA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

NOMEAR:

Art. 1º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, composta pelos seguintes membros:

Clodoaldo Silvestre, Portador da RG nº 5.284.593-9 SSP/Pr.
Pedro Herculano da Silva, Portador da RG nº 9.220.795-1 SSP/Pr.
Sara Medero C. Bittencourt. Portador da RG nº 8.454.896-0SSP/Pr.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de Novembro de 2020.

Carlos Dalberto Delmonico
Presidente

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.